**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO**
**Rua Israel antão de Carvalho nº 20 CNPJ Nº 03.051.987/0001-61**
**Francisco Macedo-PIAUI TELEFONE: 3435 0036 E-mail: cmfm@gmail.com**

# CONTRATO Nº 004/2021

## PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO,** COM A EMPRESA **CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA (CONTAP),** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI,** CNPJ nº 03.051.987/0001-61, situada na Rua Israel Antão de Carvalho, 20, Bairro Centro – Francisco Macedo-PI, neste ato, representado pela Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Adonias José Batista, CPF nº 949.699.573-04, RG nº 2.183.875 SSP-PI doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA (CONTAP),** com sede na Rua Coelho Rodrigues, 403-sala 101, Centro, Picos-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.312.288/0001-32, representada pelo Sócio Gerente o Sr. Evilásio da Luz Moura portador do CPF nº 286.750.373-68, RG nº 580.287 SSP/PI e CRC nº 6262/0-4 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 002/2021, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total do contrato importa na quantia de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO.

3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** todos os impostos, **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato será reajustado anualmente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, findando em 31/12/2021, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do REPASSE DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Israel antão de Carvalho nº 20 CNPJ Nº 03.051.987/0001-61
Francisco Macedo-PIAUI TELEFONE: 3435 0036 E-mail: cmfm@gmail.com

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Padre Marcos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Macedo-PI, 14 de janeiro de 2021.

Adonias José Batista

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**
ADONIAS JOSÉ BATISTA
Presidente/CMFM
CONTRATANTE

**CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA (CONTAP)**
CNPJ N° 17.312.288/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Kassiomar Antão De Carvalho
CPF: 024.963 403.11

2 - Simeone Batista Alencar
CPF: 077.541.053-57